



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP/LAI 290/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita cópia de comprovação de que o pedido de autorização para transporte escolar especial realizado junto à Diretoria da Unidade Escolar Prof. Dr. Segundo Carlos Lopes, do município de Ibaté, foi encaminhado para análise dos órgãos competentes. Envio Extemporâneo . Perda objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI nº 290/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, o órgão informou para o requerente que o SIC - Sistema Integrado de Informações ao Cidadão não é o canal apropriado para solicitar providência, recomendando ao interessado para fazer a solicitação na ouvidoria da Secretaria da Educação, no endereço eletrônico fornecido: <https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/themes/educacao/build/in/registre-sua-solicitacao.php>. Em recurso, o órgão manteve a resposta. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão encaminhou informações complementares. Cientificada, a solicitante não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).
4. Considerando que o órgão atendeu o pedido formulado pela interessada, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público